



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 002/2025

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) inicia a fase preparatória para Contratação emergencial de empresa para a Prestação de Serviços no Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de ensino do município de Rondolândia-MT” com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da lei nº14.133/2021 e decreto nº332/GAB/PMR/2024 de 17 de janeiro de 2025,

### 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEC)

### 3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A contratação emergencial de empresa para a Prestação de Serviços no Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de ensino do município de Rondolândia-MT, será disciplinada através das normativas:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.
- Decreto nº 319 de 2024 do Município

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.2. Considerando o início do ano letivo em fevereiro de 2025 e a essencialidade do serviço de transporte escolar para garantir o acesso dos alunos da rede pública municipal às unidades de ensino, identificou-se a necessidade urgente de contratação de empresa especializada no transporte escolar.

2.2. A contratação emergencial justifica-se pelo fato de que a licitação anterior não atendeu às necessidades reais da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em razão da quilometragem subestimada no edital, incompatível com a realidade geográfica do município, que possui extensa área rural e pontos de difícil acesso. Tal divergência comprometeu a cobertura adequada das rotas escolares.

Além disso, no ano de 2025, o município passou por um redimensionamento educacional e territorial, com alteração na distribuição das unidades escolares e na lotação dos alunos, o que impactou diretamente na logística do transporte escolar, tornando ainda mais urgente a revisão e adequação do serviço prestado.



Frente à impossibilidade de concluir novo procedimento licitatório em tempo hábil e à necessidade de garantir a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, optou-se pela contratação emergencial, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de evitar prejuízos pedagógicos, sociais e legais, garantindo o direito fundamental à educação e à frequência escolar obrigatória.

#### ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	LETÍCIA RECO CRUZ

#### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.

**6.2.** A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas totalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

**6.3.** Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com escolar ou similar.

**6.4.** Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.

**6.5.** A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

#### -DOS VEÍCULOS:

No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);



- d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- i) Utilização obrigatória de equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;
- j) Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
- k) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- l) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,
- m) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN.

- EM RELAÇÃO AOS CONDUTORES:

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
6. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
7. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,
8. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

- EM RELAÇÃO AOS MONITORES:

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,



3. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No que tange ao mercado de transporte escolar, verifica-se a existência de um prestador que já presta o serviço recentemente no município de Rondolândia, conforme apontado na Tabela

PRESTADOR	CNPJ
PLENA TRANSPORTE ESCOLAR	05.444.097/0001-45

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através do Departamento de Transporte Escolar. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades. A contratação do serviço terá o prazo de 3 (três) meses, contados da homologação.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade anual está distribuído por quantidades, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DO TIPO ONIBUS, PARA ATE 31 ALUNOS, COM NO MAXIMO 14 ANOS DE USO, SEM AR-CONDICIONADO, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA, MONITOR E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA. ESPECIFICAÇÃO DA ROTA: 01 HORÁRIO: QUINZENAL - SAÍDA: ÀS 05:15 HORAS – LINHA 198, KM 145 FAZENDA DO SR. DONIZETE, SEGUINDO PARA O RETIRO DA FAZENDA CRUZEIRO, PASSANDO PELA FAZENDA MORRO GRANDE E SEGUE PARA A FAZENDA ANTONIO GON RETORNANDO ATÉ FAZENDA DRACENA (SALA ANEXA); - CHEGADA: ÀS 07:15 HORAS - SALA ANEXA DA JOANA ALVES DE OLIVEIRA E ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU NA FAZENDA DRACENA; - SAÍDA: ÀS 17:00 HORAS - FAZENDO O PERCURSO OPOSTO ATÉ A FAZENDA DO SR. DONIZETE; - CHEGADA: 19:00 HORAS – FAZENDA DO SR. DONIZETE; - QUANTIDADES DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: <b>100 DIAS LETIVOS</b> QUANTIDADES DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: <b>220 KM</b>	KM	22.000
2.	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DO TIPO ONIBUS, PARA NO MÍNIMO 31 ALUNOS, COM NO MAXIMO 14 ANOS DE USO, SEM AR-CONDICIONADO, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA, MONITOR E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; ESPECIFICAÇÃO DA ROTA: 01 HORÁRIO: <b>HORÁRIO INTEGRAL: 15 DIAS LETIVOS POR MÊS</b>	KM	11.390



	<p>- SAÍDA: ÀS 05:15 HORAS – LINHA 11, DA CASA DO SR. JOSEMAR, PASSANDO PELO RETIRO PAIADÃO DA FAZENDA CASTANHAL SEGUINDO PARA O RETIRO AURORA DA FAZENDA CASTANHAL;</p> <p>- CHEGADA: ÀS 07:30 HORAS – NA SALA ANEXA DA ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA NA FAZENDA CASTANHAL;</p> <p>- SAÍDA: ÀS 15:05 HORAS - FAZENDO O PERCURSO OPOSTO ATÉ A CASA DO SR. JOSEMAR;</p> <p>- QUANTIDADES DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: <b>134 DIAS LETIVOS</b></p> <p>QUANTIDADES DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: <b>85 KM</b></p>		
3.	<p>SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TIPO ONIBUS, CAPACIDADE MINIMA PARA 40 LUGARES, COM NO MÍNIMO 14 ANOS DE USO INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA, MONITOR E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA;</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DA ROTA:</p> <p>HORÁRIO MATUTINO:</p> <p>-SAÍDA: ÀS 05:00 HORAS – SAIDA DA FAZENDA MORRO GRANDE, PASSANDO PELO CEDE DA FAZENDA LP SEGUINDO ATE RONDOLÂNDIA.</p> <p>-CHEGADA: ÀS 07:15 HORAS- ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC E ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU;</p> <p>- SAÍDA: ÀS 11:10 HORAS - FAZENDO O PERCURSO OPOSTO ATÉ A FAZENDA MORRO GRANDE;</p> <p>- QUANTIDADES DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 200 DIAS LETIVOS;</p> <p>QUANTIDADE DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: <b>300 KM</b></p>	KM	60.000

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação consta nos autos do processo físico de nº 203/2025;

No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

A estimativa de preços foi feita como definido de acordo com art. 41 do Decreto municipal nº 243 de 03 de janeiro de 2024.

Em uma eventual prorrogação e ampliação da vigência para 24 meses, prevê-se o valor do escopo acima no planejamento orçamentário para o ano de 2026.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando serem 3 rotas, optou-se pelo parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de PESSOAS JURÍDICAS E/OU MEI para prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível deve levar em consideração o mercado



fornecedor, podendo ser parcelado, caso a contratação nesses moldes assegure concomitantemente:

- I. Ser técnica e economicamente viável;
- II. Que não haverá perda de escala, e,
- III. Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Assim, a licitação será dividida em itens separados por rotas e as interessadas poderão realizar visita técnica junto a Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Transporte Escolar, para conhecer os itinerários/roteiros e as condições de execução dos serviços.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há necessidade de contratações correlatas.

#### **13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações foi aprovado.

A contratação dos serviços consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de agosto de 2024, ANO XIX | Nº 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: [https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo\\_publicacao\\_26\\_082024115500.pdf](https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26_082024115500.pdf)

#### **14. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, com a continuidade do fluxo de trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como também o alcance de metas e ou indicativos, bem como, visam a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola

#### **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Não há providências complementares a serem adotadas.

#### **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA Nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;



- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM N° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N° 2.830-R de 19/08/2011.

### **17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante no art. 21 do Decreto n° 243, de 03 de janeiro de 2024.

### **18. RESPONSÁVEIS**

Rondolândia-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Autoridade da área requisitante:

---

LETICIA RECO CRUZ  
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura  
Decreto n° 295/GAB/PMR/2024

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração ETP:

---

JUSCIELLE BEZERRA SOUZA  
Agente Administrativo  
Matricula n° 2706